



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 24.672.727/0001-83, sediado em PVA/MT, Bairro Primavera II, Avenida Primavera nº 300, CEP:78.850-000 neste ato representado pelo **Presidente Valdecir Alventino da Silva**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº 133898, inscrito no CPF sob o nº 519.831.681-49, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa **BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.756.651/0001-55, com sede na Av. Fernando Ferrari, 1280, loja 102, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Cidade Santa Maria – RS, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato por **Lucas Cometti Favalessa**, portador da cédula de identidade nº 1236948-6 SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 907.958.731-15, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015, no que couber, ao Decreto Estadual n.840/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço de internet 200MB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste, conforme as seguintes especificações:

1.1.1. prestação de serviços de natureza continuada – com as seguintes especificações: Link dedicado PTP via Fibra óptica; 200MB de velocidade; Garantia de 80% da banda contratada; Link simétrico (mesma velocidade de download e upload); baixa latência; bloco de endereços IPV4 Público /29 (serviços); bloco de endereços IPV4 Público/30 (comunicação CPE); Bloco de endereços IPV6 em dual stack; Registro de DNS reverso para serviço de email (Registro PTR); Delegação do bloco para IPV4 e IPV6 para Câmara Municipal de Primavera do Leste ou para quem a contratante indicar;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Monitoramento e Suporte 24x7; A contratada deve contar com operadoras redundantes; A contratada devesa entregar o link em topologia PTP (ponto a ponto) onde a conexão via fibra óptica seja feita de forma direta entre a CMPVA e o datacenter da contratada; Não será permitido qualquer meio físico compartilhado entre o ponto do cliente (CMPVA) e o datacenter da contratada; A contratada deverá fornecer todo equipamento necessário para o funcionamento adequado da conexão; A contratada não poderá entregar o link em topologia de rede óptica passiva do tipo PON; Os endereços IP/blocos de endereços IP entregues à Câmara Municipal de Primavera do Leste não poderão estar listados em blacklists; Caso os endereços IP fornecidos pela contratada estiverem relacionados em blacklists como IP suspeitos de origem de SPAM ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias uteis, sem qualquer ônus para a contratante; O link deverá ser entregue e estar em total cumprimento com as especificações em até 10 dias úteis após formalização do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 005/2023, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n.8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Estadual n. 840/2017, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Presidente **Valdecir Alventino da Silva**, disposta no processo n. 015/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A Detentora do registro deverá prestar os serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, conforme especificado no Termo de Referência nº 012/2023.

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial para Registro de Preço nº 005/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES

4.1. Dados da Contratada:

NOME: BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
--



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Telefones: (55) 3220-0300 (65) 99646-9603	E-mail: SOCIETARIO@BRASILTECPAR.COM.BR licitacoes@avato.com.br lucasfavalessa@avato.com.br
Representante: Legal Lucas Cometti Favalessa, RG 1236948-6 SSP-MT, CPF: 907.958.731-15	
DADOS BANCÁRIOS: Banco 001 / Agência 37446-6 / Conta-Corrente 0126-0	

4.2. Do Valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO/ATIVAÇÃO E FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO – PTP – 200 MB	12 meses	R\$ 1.000,00	R\$12.000,00

4.2.1. Para fins de aditamento, o valor global da contratação é de R\$ (..)

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

As dotações orçamentárias, no qual correrá os presentes despesas, serão:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unid Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Ficha	0013	
Elemento	3.3.90.40.00	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

5.2. Consta às fls. 04 - Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, do Processo Administrativo nº 015/2023, manifestação da Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária para acobertar a despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Realizado o fornecimento a detentora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

6.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

6.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

6.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

6.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT

6.2.3. A Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso - gerenciador sob seu respectivo CNPJ.

6.2.4. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anteriores serão conferidos por gestor da Ata de Registro de Preços, após o que, se em conformidade com os ditames da lei e do Pregão Presencial n. 005/2023, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.

6.3. A detentora se obriga a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia corrido após o recebimento Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos dos subitens 6.1 e 6.2 do item 6.

6.3.1. O pagamento da fatura será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa detentora junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal/PGFN.

6.3.2. O pagamento realizar-se-á em favor da detentora mediante depósito bancário em conta corrente, por meio de ordem bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

6.4. Se a detentora não cumprir as condições do edital/Ata de Registro de Preços, seja pela não entrega dos documentos exigidos ou pelas suas irregularidades, o prazo previsto será suspenso e sua contagem reiniciada a partir da entrega completa e/ou da regularização da documentação.

6.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de obrigação que lhe for imposta, bem como em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4.2. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à detentora para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, suspendendo o prazo.

6.5. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 10 (décimo) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 6.1, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da detentora.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.6.1. Atestação pelo Setor de Compras da Administração, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela detentora;

6.7. A detentora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto fornecido a esta Câmara Municipal de Primavera do Leste, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

6.7.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a detentora, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.7.2. Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

6.8. A Câmara Municipal de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

6.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Executar fielmente a Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulas avençadas;

7.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços e Termo de Referência nº 012/2023, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da A Câmara Municipal de Primavera do Leste, cujas obrigações deverá atender prontamente;

7.4. Manter preposto para representá-la quando da execução da Ata Registro de Preços;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do A Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT;

7.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

7.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços;

7.8. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

7.9. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

7.11. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

7.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços;

7.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta ata de registro de preços, sem prévia autorização do contratante;

7.14. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

7.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

7.16. Executar os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência n. 012/2023.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa detentora às dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento;

8.4. Proceder ao pagamento da contratação, na forma e nos prazos pactuados;

8.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

8.6. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7. Notificar, por escrito, a detentora, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro de preços constante desta Ata de Registro de Preço terá a vigência e 12(doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

9.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Presidente da Câmara Municipal ou outro servidor designado da Ata de Registro de Preços, Convênios e Parcerias, da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

11.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o registro será cancelado:

11.2.1. Quando o proponente:

11.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Serviço decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.2.2. A Câmara Municipal poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº8666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços acordados, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à detentora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total do Ata de Registro de Preços;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n.10.520/2002;

12.3. Se a detentora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado às sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 005/2023, seus anexos e as propostas da contratada.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ARP Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara municipal de Primavera do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03(vias) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste - MT, 24 de agosto de 2023.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

CNPJ/MF nº 07.756.651/0001-55